



NOTA TÉCNICA Nº 4/2021

Orienta os Sistemas Estadual e Municipais de Educação do Estado de Goiás acerca dos Protocolos de Retorno das aulas presenciais no que se refere a avaliação diagnóstica, recuperação da aprendizagem e fiscalização destes.

Considerando que o cenário recente de atividades escolares exclusivamente remotas trouxe impactos negativos para a educação brasileira uma vez que, devido a diversas variáveis, ficou comprovado que o ensino remoto não substitui, em efeitos e qualidade, o presencial;

Considerando o direito à vida como premissa fundamental e o direito à educação como direito público subjetivo, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, considerando que o País ainda enfrenta os impactos da Pandemia de COVID-19, que muito tem preocupado os diversos membros dos órgãos de controle social da política pública da Educação, especialmente porque a escola é espaço de relações e envolve múltiplas variáveis que podem tornar vulneráveis estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, bem como suas comunidades, tanto na escola quanto fora dela;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP 02/2020, que estabelece que os sistemas devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito as regras sanitárias de prevenção, devendo planejar o retorno as atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme condições locais, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e famílias;

Considerando a Lei Federal nº. 14.040/2020, assegura o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional

adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Considerando o Parecer CNE/CP nº. 06/2021 que destaca a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE homologados no ano de 2020 para subsidiar planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, priorizando o respeito aos protocolos sanitários locais, o processo de vacinação de profissionais, a reorganização dos calendários escolares, a busca ativa de estudantes, as avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens, a manutenção de atividades remotas intercaladas com atividades presenciais, híbridas e uso de tecnologias quando necessário, a formação de continuada de professores, a melhoria da conectividade e acesso às tecnologias, a revisão dos critérios de promoção e o replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022, como um ciclo de aprendizagem;

Considerando que o Estado de Goiás e seus Municípios possuem Comitês que criaram protocolos sanitários, os quais se encontram em permanente atualização, mas ainda se faz imprescindível que sejam elaborados protocolos pedagógicos e/ou planos de volta gradativa/escalonada às atividades presenciais – ou semipresenciais, que alternam e são completadas por ações pedagógicas ainda remotas, respeitando os protocolos sanitários já mencionados;

Considerando que os protocolos pedagógicos devem ter como ação primordial uma avaliação diagnóstica dos estudantes para que as demais etapas desse protocolo sejam cumpridas com êxito e que, para essa avaliação, deve-se considerar todos os instrumentos utilizados durante o processo de aulas não presenciais em um primeiro momento e, posteriormente, com a presença dos estudantes possíveis, essa ser complementada;

Considerando que os protocolos pedagógicos em questão não se prestam a substituir as diretrizes dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação e nem possuem a aptidão a substituir a Matriz das Habilidades Estruturante do Documento Curricular para Goiás, mas tão somente se destinam a traçar diretrizes e estruturar o planejamento para a retomada das atividades presenciais ou semipresenciais de forma efetiva;

Considerando, ainda, que a avaliação diagnóstica deve evidenciar o nível de aprendizagem de cada aluno e, conseqüentemente, o nível de aprendizagem médio da turma, o qual deve ser levado em consideração para revisão dos critérios de aprovação, estando acima dos meios utilizados para a aprendizagem, ou seja, da frequência e entrega de atividades realizadas, bem como da expectativa de aprendizagem do currículo proposto pra ano, pois este currículo, diante de tantos percalços, estará em

replanejamento constante, considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022, como um ciclo de aprendizagem;

Considerando que o resultado da avaliação diagnóstica deverá orientar o planejamento do professor a fim de promover a recuperação da aprendizagem dos estudantes por meio de reorganização do currículo com habilidades prioritárias, do calendário, de turmas ou reagrupamentos temporários, dos horários e dias de atendimentos, até mesmo individualizados quando necessário, e que, neste planejamento, deve-se considerar a avaliação formativa-continuada para constante revisão, replanejamento e redirecionamento das intervenções e metas voltadas ao aperfeiçoamento do processo de recuperação e a melhoria da qualidade nos processos de ensino-aprendizagem;

Considerando que este processo de recuperação deve demandar um esforço dos sistemas de educação, profissionais, estudantes e famílias, que passa por diversificação de estratégias, material e equipamentos, formação de professores e por, principalmente, priorização dos estudantes com maior defasagem na aprendizagem para frequentar as aulas presenciais, quando essas estiverem limitadas pelo protocolo sanitário.

Considerando que a formação continuada dos professores deve ser pensada com vistas a aprofundar as ações, projetos ou programas de recuperação das aprendizagens, contemplando novas metodologias e formas de intervenção pedagógica, utilização de recursos digitais de informação e comunicação à serviço da educação, de forma complementar, bem como procedimentos para identificar as lacunas de aprendizagem e subsidiar a escolha/criação de estratégias pedagógicas, bem como que essa formação continua merecendo destaque quando haverá, ainda, a situação de estudantes que continuarão em ensino remoto e, mesmo não havendo tal situação, a adoção de estratégias de aprendizagem híbrida, com atividades remotas e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais, serão necessárias – razão pela qual também é muito importante que o poder público, municipal e estadual, passe a investir de forma mais significativa, em tecnologia/equipamentos e disponibilização de rede/dados para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas.

Considerando, quanto aos estudantes que se encontram no ano/série final do ensino fundamental e do ensino médio, é importante a adoção de medidas específicas para a possibilidade de conclusão do aprendizado, assegurando possível transferência de escola ou acesso a etapa subsequente, nos termos da Resolução CNE/CP nº 02/2021.

Considerando que, como órgãos normativos e fiscalizados dos Sistemas, os Conselhos Municipais e Estadual poderão solicitar ou receber das Secretarias de Educação ou de Unidades de Ensino a eles jurisdicionados, os **Protocolos Pedagógicos e/ou Planos de volta gradativa/escalonada** às atividades escolares presenciais – ou *semipresenciais*, que alternam e são completadas por ações pedagógicas ainda remotas – e que os

Conselhos tomarão como base esse instrumento para acompanhar, fiscalizar e orientar as instituições durante esse processo, principalmente àquelas que se saiba com mais vulnerabilidade.

Considerando a urgência de criar estratégias de comunicação com os pais/responsáveis, conselhos escolares, comunidade, profissionais e trabalhadores da Educação – *mobilizando-os*, no intuito de restabelecer a confiança na escola como espaço seguro e ao mesmo tempo, dar conhecimento às famílias quanto aos protocolos pedagógicos e sanitários e as corresponsabilidades a serem consideradas na parceria com a escola.;

Considerando, por fim, que, para além da competência de fiscalização por parte dos Conselhos de Educação e demais órgãos relacionados com a matéria, como a vigilância sanitária e secretaria de saúde, é importante que sejam criados **Comitês de Monitoramento do Retorno às Atividades Presenciais**, por Unidade de Ensino, com ampla participação dos diversos atores locais, impulsionando e potencializando formas de planejamento participativo, com vistas ao que ancora a gestão democrática, das medidas necessárias e ao mesmo tempo, a fiscalização local, o monitoramento e avaliação das situações e as providências que envolvem este novo momento.

O GAEPE-GOIÁS vem, por meio desta Nota Técnica, em consonância com os princípios de defesa da Educação pública, orientar os Sistemas de Ensino quanto aos seguintes aspectos que devem ser respeitados no retorno às atividades presenciais:

1) Que sejam estruturados Protocolos Pedagógicos e/ou Planos de volta gradativa/escalonada às atividades escolares presenciais ou semipresenciais, complementares aos protocolos sanitários já desenvolvidos, nos quais devem ser enfocados, dentre outros aspectos:

a) A avaliação diagnóstica, visando a aferir o nível de aprendizado de cada aluno e turma e panorama geral das competências curriculares dos estudantes, com especial destaque àquelas que não foram obtidas ou foram obtidas insuficientemente pelos estudantes durante o período de pandemia, considerando o disposto na Matriz de Habilidades Estruturantes do Documento Curricular para Goiás, ensejando imediata recuperação do aprendizado do contínuo curricular 2020-2021-2022 e para a revisão dos critérios de aprovação;

b) A priorização da utilização do nível de aprendizado médio da turma em detrimento dos meios utilizados para a aprendizagem para fins de aprovação dos estudantes no presente ano letivo;

c) O planejamento dos professores e profissionais da educação para o novo ano letivo, considerando tanto a necessidade de reorganização curricular como a de constante avaliação formativa-continuada;

d) A priorização da frequência presencial de estudantes com maior defasagem na aprendizagem, se necessário impor limitações de ocupação à sala de aula e frequência estudantil por força dos protocolos sanitários e da legislação vigente;

e) A reestruturação de processos de formação continuada dos professores, aqui inclusa a adaptação para adoção de ferramentas remotas e outras tecnologias complementares às aulas presenciais;

2) Que sejam criados Comitês de Monitoramento do Retorno às Atividades Presenciais em cada estabelecimento de ensino, os quais terão a incumbência de auxiliar no processo de fiscalização dos protocolos sanitários de retorno, os quais deverão contar, idealmente, com representantes dos professores, dos profissionais da educação, dos pais e responsáveis dos estudantes e com supervisão de um ou mais profissionais da saúde, sem prejuízo da participação de outros atores locais.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

Alessandra Gotti
Instituto Articule
Coordenação GAEPE-GO

Cons.Fabrcio Motta
TCM-GO
Coordenação GAEPE-GO